



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. **INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES COMPLEMENTARES, COMPREENDENDO ULTRASSONOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER, TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS, RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS, MAMOGRAFIAS, DENSITOMETRIAS ÓSSEAS, ECOCARDIOGRAFIAS E ELETROCARDIOGRAMAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC.**

1.2. Da Especificação do objeto:

1.2.1. A contratação será realizada a partir de lotes, especificados no **ANEXO I deste Termo de Referência** e deverão seguir estritamente a sua descrição;

1.3. Os objetos em questão são caracterizados como **comum**, sendo o credenciamento a melhor forma de contratação para oferta dos serviços especificados.

1.4. A justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. Prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação está de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 8.519/2023.

2.2. A contratação requisitada encontra amparo legal no art. 74, inc. IV e art. 79, da Lei 14.133/2021

2.3. Lei nº 8.080/1990, art. 24, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS quando a rede pública for insuficiente, garantindo a integralidade da assistência, a continuidade dos serviços e a ampliação do acesso à saúde.

2.4. O município não dispõe de Plano de Contratações Anual.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A realização do procedimento será através de **INEXIGIBILIDADE** para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas nas especialidades descritas no tópico 1.2 deste Termo de Referência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 4.2. O credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo da atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições estabelecidas.
- 4.3. Poderão participar desta contratação todas e quaisquer empresas, profissionais habilitados ou sociedades regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 4.4. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos do item presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.
- 4.5. O credenciamento será realizado por lotes, de modo que, ao credenciar-se em determinado lote, dentre aqueles descritos no item 2.5 deste TR, o credenciado deverá executar todos os serviços correspondentes ao lote, e deverá ter a habilitação técnica para os procedimentos.
- 4.6. Os interessados poderão se credenciar em mais de um lote, desde que comprovada habilitação técnica compatível.
- 4.7. É vedada **subcontratação** do núcleo do serviço, admitida atividade-meio.
- 4.8. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- 4.9. O contrato será formalizado através do Credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação, observados o disposto no Art. 72, da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 8.519/2023.
- 4.10. **Como requisito comum para todos os lotes:**
- 4.10.1. A empresa deverá apresentar **Licença Sanitária expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** ou pelo órgão de **Vigilância Sanitária** do local de domicílio da empresa licitante;
- 4.10.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.10.3. **Certificado de regularidade do responsável técnico** indicado pela empresa licitante;
- 4.10.4. **Comprovante de vínculo** entre a empresa licitante e o Responsável técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou contrato de prestação de serviços. Caso o Responsável Técnico seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

4.10.5. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência do contrato de credenciamento, mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a qual indicará a quantidade, o tipo de sessões e os profissionais responsáveis pela execução.

5.2. A execução dos serviços será de acordo com as necessidades indicadas pelo contratante para plena execução do serviço.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante agendamento autorizado pelo sistema SISREG, o qual será considerado como instrumento formal de autorização para atendimento.

5.4. Todos os custos relativos a deslocamento, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do credenciado.

5.5. O pagamento aos credenciados será efetuado com base nos atendimentos efetivamente realizados e registrados no sistema SISREG, conforme agendamentos autorizados pela regulação municipal.

5.6. Os relatórios resumidos dos atendimentos realizados deverão ser enviados por e-mail para os endereços: [legulacao.pmsai@gmail.com](mailto:legulacao.pmsai@gmail.com) e [gecoa.pmsai@gmail.com](mailto:gecoa.pmsai@gmail.com)

5.7. O município reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento nos casos de má prestação, mediante processo administrativo com garantia de contraditório e da ampla defesa.

5.8. Os atendimentos referentes às **especialidades vinculadas a todos os lotes**, deverão ser realizados em consultório próprio do profissional;

5.9. Ao se credenciar em determinado lote, a contratada assumirá a obrigação de realizar todos os exames previstos no respectivo lote. Caso não atenda 1 item do lote, a mesma não será credenciada.

5.10. O município não está obrigado a solicitar a prestação do serviço do credenciado, especialmente se houver ausência de demanda que o justifique.

5.11. O credenciado, após a divulgação do resultado do credenciamento, estará apto a ser contratado para execução do objeto, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

5.12. Após a convocação o credenciado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação, para assinatura do contrato.

5.13. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ou outro indicado pelo solicitante, desde que a justificativa seja aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

5.14. A demanda será encaminhada para os profissionais credenciados, mediante **ordem de credenciamento** (ordem de entrega de documentação).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, por meio de equipe técnica designada para este fim.

6.6. Ficam designados como **Gestora do Contrato** a Sra. **Dgeisa Roberta Alves**, Secretária de Saúde, matrícula nº 12.576. Atuarão como **Fiscal do Contrato** e **Fiscal Suplente**, respectivamente, a Sra. **Silésia Terezinha Pereira da Silva**, Assistente Administrativa, matrícula nº 5.694, e a Sra. **Cristiane Hernandez Crispim**, Enfermeira, matrícula nº 4.775.

6.7. O fiscalizador do contrato será responsável pela verificação da conformidade dos atendimentos realizados, controle de qualidade, cumprimento dos prazos e verificação da execução adequada do serviço, conforme os termos acordados no Termo de Referência.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

6.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ser formal, por escrito, preferencialmente pelo e-mail [admsaude@santoamaro.sc.gov.br](mailto:admsaude@santoamaro.sc.gov.br) e [gecoa.pmsai@gmail.com](mailto:gecoa.pmsai@gmail.com) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.14. Para a execução do objeto será formalizado contrato, cuja minuta acompanha o Edital de licitação, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o Edital e Proposta de Preços da empresa vencedora.

6.15. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.16. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da(s) empresa(s) credenciada(s), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA- e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.19. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.20. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 7.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento.
- 7.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.10. Fraudar a licitação;
- 7.1.11. Não executar o total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 7.2.1. Advertência
  - 7.2.2. Multa
  - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar
  - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
  - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 Dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.5. Para infrações as previstas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.14 e 7.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima dispostas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. O profissional credenciado será remunerado com base nos serviços efetivamente realizados, devendo apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, documentação comprobatória para fins de prestação de contas, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde

8.2. A forma de comprovação dos atendimentos poderá variar conforme o tipo de serviço prestado, podendo incluir registros em sistemas oficiais (ex.: SISREG, SIA/SUS), listas de presença, relatórios individualizados ou planilhas consolidadas, conforme orientações da Regulação e/ou setor responsável.

8.3. Quando aplicável, poderá ser exigida documentação complementar, como requisição autorizada ou outros instrumentos de validação do atendimento.

8.4. O relatório de atendimento será via sistema utilizado pelo Setor de Regulação para realização do fechamento da produção;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 8.5. A distribuição de atendimentos ocorrerá conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser considerada a escolha do usuário, a disponibilidade de agenda, a especialidade e a capacidade técnica do prestador, assegurada a observância dos princípios da isonomia e do interesse público
- 8.6. De acordo com os relatórios entregues e com o registro dos atendimentos prestados, só então o mesmo poderá emitir a nota fiscal para pagamento que ocorrerá no prazo de 30 dias após o recebimento pela administração;
- 8.7. A contratada estará sujeita às sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, não execução dos serviços contratados ou execução em desacordo com os padrões técnicos e normativos exigidos.
- 8.8. O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.
- 8.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária.
- 8.10. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.11. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão conter referência clara ao serviço prestado, bem como os dados bancários para pagamento. Parágrafo único. O detalhamento da produção assistencial que fundamenta o faturamento poderá ser apresentado em relatório anexo, a ser validado pelos setores competentes no processo de conferência e encontro de contas.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de **INEXIGIBILIDADE** para **CREDENCIAMENTO** nas especialidades médicas descritas no Anexo 1 deste Termo de Referência.
- 9.2. A execução o objeto será realizado de acordo com a demanda da Secretaria Demandante.
- 9.3. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas, profissionais habilitados ou sociedades regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 9.4. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

descritivo dos itens a serem licitados e nos descritivos do item presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

9.5. Deverá comprovar os seguintes requisitos de **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor **Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **(CNPJ ou CPF)**.

9.6.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 9.6.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 9.6.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.5. Provar de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá comprovar os seguintes requisitos:

- 9.9.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.9.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10. Para fins de **Qualificação Técnica**, deverá comprovar os seguintes requisitos:

- 9.10.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, para fins de Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou órgão competente, se for o caso.
- 9.10.2. **Certificado de regularidade junto ao órgão competente, do responsável técnico** indicado pela empresa.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A estimativa do valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.967.033,99 (três milhões novecentos e sessenta e sete mil e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A dotação orçamentária a ser utilizada na eventual contratação serão:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 11.1.1. Dotação: 21 - 33.90.00.00.00.00.00.-.1.600.7000.020 (MAC - Vinculado)
- 11.1.2. Dotação: 21 - 33.90.00.00.00.00.00.-.1.500.7000.020 (MAC - Próprio)
- 11.1.3. Dotação: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.-.1.600.7000.020 (Bloco de custeio – Vinculado)
- 11.1.4. Dotação: 7 - 3.3.90.00.00.00.00.00.-.1.500.7000.020 (Bloco de custeio – Próprio)

**12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 12.1. Não se aplica.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Fornecer **à(s) empresa(s) vencedora(s)**, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar.
- 13.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 13.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.
- 13.4. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5. Informar **à(s) empresa(s) vencedora(s)** nome e telefone do gestor do contrato e seus respectivos fiscais mantendo tais dados atualizados.
- 13.6. Relacionar-se com a **à(s) empresa(s) vencedora(s)** exclusivamente com pessoa por ela credenciada.
- 13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Entregar o objeto com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.
- 14.3. Executar o objeto com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 14.4. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.
- 14.6. Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.7. Manter a Prefeitura informada quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 14.8. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.
- 14.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são imprescindíveis para a emissão de pagamentos de qualquer natureza.
- 14.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 14.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de fornecimento;
- 14.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração;
- 14.14. Todos os contratados deverão utilizar o sistema de informação utilizado pelo Setor de Regulação para realização do fechamento de sua produção mensal.
- 14.15. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG III, ou ao sistema adotado pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá ter familiaridade com a plataforma e, caso não possua conhecimento prévio, deverá providenciar treinamento para sua adequada utilização.
- 14.16. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos no Edital de Credenciamento. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.
- 14.17. Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz;
- 14.18. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;
- 14.19. Todos os prestadores de serviço devem seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.20. A nota fiscal deve estar de acordo com a autorização de fornecimento;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

14.21. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conferência de produção realizada pela central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.22. O município de Santo Amaro da Imperatriz se reserva ao direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas previstas, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

14.23. Para agendamento e atendimento, deverá seguir as seguintes regras:

14.23.1. O agendamento das consultas será feito exclusivamente pelo setor de Regulação da Secretaria de Saúde;

14.23.2. Atender os pacientes agendados conforme agendamento realizado e previamente acordado com o profissional a cada semana, poderá ser entre os horários das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira (exceto em demandas específicas da Secretaria de Saúde, comunicada previamente pelo setor de Regulação).

14.23.3. Sobre absenteísmo: seguir todas as recomendações da DELIBERAÇÃO 225/CIB/2019.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de abril de 2026

**Tuan Lucas Honorato**  
Diretor de Saúde

**Dgeisa Roberta Alves**  
Secretária Municipal de Saúde





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO I – Tabela de Especialidades**

<b>LOTE 1 – ULTRASSOM GERAL</b>							
<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor SIGTAP</b>	<b>Valor Completo</b>	<b>Valor por procedimento</b>
1	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de abdômen superior	UN.	250	R\$ 24,20	R\$ 76,88	R\$ 101,08
2	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de abdômen total	UN.	800	R\$ 37,95	R\$ 93,54	R\$ 131,49
3	02.05.02.005-4	Ultrassonografia do aparelho urinário	UN.	500	R\$ 24,20	R\$ 71,60	R\$ 95,80
4	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de articulação	UN.	3.000	R\$ 24,20	R\$ 68,63	R\$ 92,83
5	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de bolsa escrotal	UN.	150	R\$ 24,20	R\$ 66,91	R\$ 91,11
6	02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamária bilateral com axilas	UN.	2.500	R\$ 24,20	R\$ 124,26	R\$ 148,46
7	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de próstata por via abdominal	UN.	600	R\$ 24,20	R\$ 74,73	R\$ 98,93
8	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de próstata por via transretal	UN.	150	R\$ 24,20	R\$ 72,74	R\$ 96,94
9	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de tireoide	UN.	250	R\$ 24,20	R\$ 63,90	R\$ 88,10
10	02.05.02.013-5	Ultrassonografia de tórax	UN.	100	R\$ 24,20	R\$ 62,69	R\$ 86,89
11	02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	UN.	600	R\$ 24,20	R\$ 68,88	R\$ 93,08
12	02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	UN.	2.500	R\$ 24,20	R\$ 69,47	R\$ 93,67
13	02.05.02.012-7	Ultrassonografia cervical	UN.	250	R\$ 24,20	R\$ 72,17	R\$ 96,37
14	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de partes moles	UN.	250	R\$ 24,20	R\$ 72,40	R\$ 96,60
15	02.05.02.006-2	Ultrassonografia inguinal bilateral	UN.	300	R\$ 24,20	R\$ 73,47	R\$ 97,67

<b>LOTE 2 – ULTRASSOM TRANSFONTANELA</b>							
16	02.05.02.017-8	Ultrassonografia transfontanela	UN.	100	R\$ 24,20	R\$ 91,87	R\$ 116,07

<b>LOTE 3 – ULTRASSOM OBSTÉTRICA</b>							
17	02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica	UN.	1.700	R\$ 24,20	R\$ 65,87	R\$ 90,07
18	02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica com translucência nugal (TN) e osso nasal	UN.	350	R\$ 24,20	R\$ 148,60	R\$ 172,80
19	02.05.02.014-3	Ultrassonografia obstétrica morfológica	UN.	350	R\$ 24,20	R\$ 179,58	R\$ 203,78





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

LOTE 4 – ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER							
20	02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler colorido de vasos venoso	UN.	650	R\$ 39,60	R\$ 159,87	R\$ 199,47
21	02.05.01.004-0	Ultrassonografia de tireoide com Doppler	UN.	250	R\$ 39,60	R\$ 149,88	R\$ 189,48
22	02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler arterial	UN.	500	R\$ 39,60	R\$ 203,14	R\$ 242,74
23	02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler de vértebras e carótidas	UN.	600	R\$ 39,60	R\$ 264,38	R\$ 303,98

LOTE 5 – TOMOGRAFIA							
24	02.06.02.003-1	Tomografia computadorizada de tórax	UN.	400	R\$ 136,41	R\$ 42,35	R\$ 178,76
25	02.06.02.001-5	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior	UN.	300	R\$ 86,75	R\$ 74,20	R\$ 160,95
26	02.06.03.002-9	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior	UN.	300	R\$ 86,75	R\$ 74,20	R\$ 160,95
27	02.06.01.007-9	Tomografia computadorizada do crânio	UN.	350	R\$ 97,44	R\$ 67,41	R\$ 164,85
28	02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporomandibulares	UN.	350	R\$ 86,75	R\$ 74,27	R\$ 161,02
29	02.06.03.003-7	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior	UN.	350	R\$ 138,63	R\$ 47,74	R\$ 186,37
30	02.06.03.001-0	Tomografia computadorizada de abdômen superior	UN.	350	R\$ 138,63	R\$ 40,60	R\$ 179,23
31	02.06.01.002-8	Tomografia computadorizada de coluna lombosacra com ou sem contraste	UN.	300	R\$ 101,10	R\$ 58,47	R\$ 159,57
32	02.06.01.001-0	Tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste	UN.	200	R\$ 86,76	R\$ 77,17	R\$ 163,93
33	02.06.01.003-6	Tomografia computadorizada de coluna torácica com ou sem contraste	UN.	200	R\$ 86,76	R\$ 76,67	R\$ 163,43
34	02.06.01.005-2	Tomografia computadorizada do pescoço	UN.	100	R\$ 86,75	R\$ 74,27	R\$ 161,02
35	02.06.01.006-0	Tomografia computadorizada de sela túrcica	UN.	100	R\$ 97,44	R\$ 67,53	R\$ 164,97
36	02.06.02.002-3	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	UN.	100	R\$ 86,75	R\$ 74,20	R\$ 160,95
37	-----	Contraste para exames de tomografia computadorizada	UN.	600	-----	R\$ 143,53	R\$ 143,53

LOTE 6 – RESSONÂNCIA							
38	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 82,02	R\$ 350,77





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

39	02.07.03.0 02-2	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 82,45	R\$ 351,20
40	02.07.03.0 01-4	Ressonância magnética de abdômen superior	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 71,38	R\$ 340,13
41	02.07.01.0 03-0	Ressonância magnética de coluna cervical / pescoço	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 81,89	R\$ 350,64
42	02.07.01.0 05-6	Ressonância magnética de coluna torácica	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 70,19	R\$ 338,94
43	02.07.01.0 06-4	Ressonância magnética de crânio	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 70,67	R\$ 339,42
44	02.07.03.0 03-0	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	UN.	230	R\$ 268,75	R\$ 70,19	R\$ 338,94
45	02.07.02.0 02-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 70,19	R\$ 338,94
46	02.07.01.0 07-2	Ressonância magnética de sela túrcica	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 70,67	R\$ 339,42
47	02.07.01.0 04-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	UN.	200	R\$ 268,75	R\$ 70,19	R\$ 338,94
48	02.07.02.0 06-0	Ressonância magnética da mama	UN.	100	R\$ 268,75	R\$ 150,63	R\$ 419,38
49	-----	Contraste para exames de ressonância magnética	UN.	600	-----	R\$ 143,53	R\$ 143,53

**LOTE 7 – DENSITOMETRIA**

50	02.04.06.0 02-8	Densitometria óssea	UN.	400	R\$ 55,10	R\$ 73,09	R\$ 128,19
----	--------------------	---------------------	-----	-----	--------------	--------------	---------------

**LOTE 8 – ECOCARDIOGRAFIA**

51	02.05.01.0 03-2	Ecocardiografia transtorácica	UN.	800	R\$ 67,86	R\$ 134,63	R\$ 202,49
----	--------------------	-------------------------------	-----	-----	--------------	---------------	---------------

**LOTE 9 – ELETROCARDIOGRAMA**

52	02.11.02.0 03-6	Eletrocardiograma	UN	1.00 0	R\$ 5,15	R\$ 46,55	R\$ 51,70
----	--------------------	-------------------	----	-----------	----------	--------------	--------------

**LOTE 10 – MAMOGRAFIA**

53	02.04.03.0 18-8	Mamografia bilateral	UN.	1.50 0	R\$ 45,00	R\$ 40,99	R\$ 85,99
----	--------------------	----------------------	-----	-----------	--------------	--------------	--------------

